

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00310/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046198/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.110719/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, CNPJ n. 02.805.820/0001-86, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLO FRATIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 30 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **AM, BA, CE, ES, MG, PE e RN**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**

Nos termos do art. 7º, inc. XI, da Constituição Federal, e art. 1º e seguintes da Lei 10.101, de 19/12/2000, fica estabelecido o presente acordo de participação em resultados, válido para os resultados do ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS

A participação em resultados obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo "A", que fica fazendo parte integrante do presente acordo. A apuração dos resultados dos indicadores de resultados e metas, constantes do Anexo "A", cabe às áreas de Controladoria e de Recursos Humanos da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS

Tomarão parte neste acordo, candidatando-se à participação nos resultados, os empregados que trabalharam para a empregadora durante o ano de 2022 para os resultados do ano de 2022, observada as regras estabelecidas nos itens seguintes:

a. O empregado que trabalhou para a empregadora durante todo o ano de 2022, de 01/01/2022 a 31/12/2022, terá direito a participação integral ao ano correspondente, caso seja devida, nos termos do Anexo "A", observando o disposto no item "c".

b. O empregado que trabalhou parcialmente durante o ano de 2022, terá direito a uma participação proporcional relativa ao ano trabalhado, caso a participação seja devida nos termos do Anexo "A", à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho durante o ano de 2022, considerando-se mês completo, para esse efeito, fração igual ou maior que 15 (quinze) dias, observado o disposto no item "c".

c. Não terão direito a nenhuma participação nos resultados da empregadora relativos ao ano base de 2022: (i) os empregados admitidos a partir de 01/01/2023; (ii) os empregados que antes do pagamento da participação forem demitidos por justa causa; (iii) os empregados que durante o ano base de 2022 se desligaram por demissão voluntária; (iv) os empregados com contrato de trabalho suspenso durante o ano base de 2022, fazendo jus apenas, se for o caso, à participação proporcional prevista no item "b" acima nos meses em que o contrato de trabalho não estava suspenso; (v) Empregados de contrato por prazo determinado independente do tempo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA

Observado o disposto nos itens acima, empregados desligados sem justa causa no ano base 2022, farão jus a participação nos resultados no valor mínimo previsto no item 10º desta cláusula respeitando a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO DAS METAS

A apuração das metas estabelecidas no Anexo "A" deverá ser finalizada pelas áreas de Controladoria e de Recursos Humanos da empresa até 28/02/2023 para o ano base 2022. O pagamento da participação, caso sejam atingidas as metas estabelecidas no Anexo "A", será efetuado pela empregadora a cada um dos empregados que a ela tenham direito nos termos do presente acordo, em uma única parcela, até o dia 30/04/2023.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS DEMITIDOS ANTES DA DATA DE PAGAMENTO

Caso algum empregado, que preencha os requisitos estabelecidos neste acordo, venha a ser desligado da empregadora, antes da data prevista para o pagamento da participação, observado o ano base respectivo, está lhe será paga 30 dias após a data prevista no item 5, exceto nos casos onde a PLR não seja devida nos termos do item 3 da letra "c" acima.

CLÁUSULA NONA - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HABITUALIDADE

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei 10.101, de 19/12/2000, a participação atribuída a qualquer empregado nos resultados da empregadora não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO À INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Na hipótese de alteração da legislação relativamente à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, haverá proporcional redução do valor da participação aqui pactuada. Se a alteração tornar inviável o cumprimento das condições estabelecidas, poderá o presente acordo ser rompido, sem que caiba às partes qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE APLICAÇÃO

O presente acordo é celebrado exclusivamente em relação aos resultados da empregadora do ano base de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR MÍNIMO

Fica garantido o valor mínimo de R\$ 1.713,59 (Um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) para o ano base 2022, ou seja, para quem trabalhou no período de 01/01/2022 à 31/12/2022, respeitadas as condições da cláusula 3ª, 4ª e 5ª, acima, bem como a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) para cada ano respectivo, para o empregado que trabalhou parcialmente em cada um dos anos bases respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ARQUIVO

Depois de lido e assinado, este instrumento será levado para arquivo junto à Federação Única dos Petroleiros – FUP, aqui representada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXO A

ANEXO "A"

Indicadores de resultados:

Base Salarial para Cálculo - Base

? Salário Base (Dezembro/2022 x 13 = **Base Salarial**)

Base Salarial para Cálculo - Elegível

? % Faixa Salarial (grade) limitada a 5% (cinco por cento) x Base Salarial = **Base Elegível**

Metas Brasil da Exterran para 2022

Resultado do Fluxo de Caixa Operacional (OCF - *Operating Cash Flow*) do Brasil, obedecendo-se a seguinte escala:

| OCF | Percentual do OCF Atingido pela Exterran Brasil | Percentual a ser considerado para PLR |
|----------------------|--|--|
| Limite Máximo | 110% e/ou acima | 100% |
| | 109% | 97,5% |
| | 108% | 95% |
| | 107% | 92,5% |
| | 106% | 90% |
| | 105% | 87,5% |

| | | |
|-------------|-------------|---------------|
| | 104% | 85% |
| | 103% | 82,5% |
| | 102% | 80% |
| | 101% | 77,5% |
| Meta | 100% | 75% |
| | 99% | 73,75% |
| | 98% | 72,50% |
| | 97% | 71,25% |
| | 96% | 70% |
| | 95% | 68,75% |
| | 94% | 67,50% |
| | 93% | 66,25% |
| | 92% | 65% |
| | 91% | 63,75% |
| | 90% | 62,50% |
| | 89% | 61,25% |

| | | |
|--|--------------------------|---------------|
| | 88% | 60% |
| | 87% | 58,75% |
| | 86% | 57,50% |
| | 85% | 56,25% |
| | 84% | 55% |
| | 83% | 53,75% |
| | 82% | 52,50% |
| | 81% | 51,25% |
| Limite Mínimo | 80% | 50% |
| Abaixo do limite mínimo | Abaixo de 80% | 0% |

- **A meta do OCF será publicada pela companhia no primeiro trimestre de cada ano.**

-

Avaliação das Metas Individuais

- ? Leading Performance (LP) = até 120%
- ? Successful Performance (SP) = até 100%
- ? Inconsistent Performance (IP) = até 50%%
- ? Not Meeting Performance (NMP) = 0 (zero)

- As metas individuais e avaliações são realizadas em formulário próprio para tanto.

Exemplo de Cálculo:

-
- Salário Base: R\$ 2.000,00
- Faixa Salarial (grade) = 3% da Base Salarial
- Percentual do OCF Atingido pela Exterran Brasil = 110%
- Percentual a ser considerado para PLR = 100%- Metas Individuais = 100% (SP)

Cálculo: R\$ 2.000,00 x 13 = R\$ 26.000,00 x 3% = R\$ 780,00 * 100% = R\$ 780,00 * 100% = R\$ 780,00
(aplica-se o mínimo garantido)

Critérios para Metas Individuais 2022:

- Estabelecidas individualmente
 - Mínimo de 03 e Máximo 06 metas ao ano
 - Mensuráveis e Atingíveis
- }

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**CARLO FRATIN
ADMINISTRADOR
EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.